

Norma Regulamentadora (NR-30)

Publicado em 22/10/2020 16h41 Atualizado em 31/10/2024 17h36

A norma regulamentadora foi publicada pela [Portaria SIT nº 34, de 04 de dezembro de 2002](#), tendo sido concebida para suprir uma lacuna importante na legislação nacional de segurança e saúde no trabalho (SST) em relação ao trabalho aquaviário.

Caracterizada como Norma Setorial pela [Portaria SIT nº 787, de 28 de novembro de 2018](#), a norma tem como fonte o previsto na [Convenção 147 - Normas Mínimas da Marinha Mercante \(1976\)](#), da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A partir da ratificação dessa convenção pelo Brasil, em 1991, iniciaram-se as discussões no âmbito do extinto Ministério do Trabalho, com a finalidade de elaboração de uma norma específica que regulasse as condições de segurança e saúde no trabalho a bordo de embarcações.

Além dessa convenção, é importante salientar que o Brasil ratificou diversas convenções internacionais sobre o trabalho marítimo, as quais, portanto, também norteiam a regulamentação nacional.

No âmbito da OIT, foram ratificadas 23 convenções* relacionadas com o trabalho no mar. Em maio de 2020, o Brasil enviou carta de ratificação da Convenção sobre Trabalho Marítimo, nº 186, de 2006. Conhecida mundialmente como MLC 2006 (*Maritime Labour Convention 2006*), esse tratado estabelece requisitos mínimos para os trabalhadores marítimos que trabalham em navios, garantindo a proteção dos cerca de 1,5 milhão de trabalhadores marítimos em todo o mundo, bem como condições equitativas para os armadores.

No âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI), foram ratificadas as principais convenções marítimas, a exemplo de Solas, STCW e MARPOL, e, na Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil é signatário da Convenção sobre o Direito no Mar. Dessa forma, o Brasil aprovou o que se convencionou chamar os quatro pilares na indústria marítima.

Inicialmente pensada para ser uma norma restrita ao trabalho marítimo, o escopo da NR-30 foi aumentado no curso de sua elaboração, incorporando-se o conceito relativo ao trabalho aquaviário, na esteira do que foi regulamentado na [Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997](#), conhecida como Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), e em seu decreto regulamentador, que relacionou seis tipos de trabalhadores aquaviários: os marítimos, os pescadores, os fluviais, os mergulhadores, os práticos e os agentes de manobra e docagem. Dessa forma, foram incorporadas no projeto da nova norma as atividades profissionais realizadas no mar e em águas interiores, tendo sido prevista a criação de anexos que contemplassem as atividades dos profissionais acima elencados.

Em atendimento aos procedimentos para elaboração de normas em segurança e saúde no trabalho, à época estabelecidos pela [Portaria MTb nº 393, de 09 de abril de 1996](#), foi constituído Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) encarregado de elaborar o texto da nova norma. Na composição da representação de governo no GTT, foram incorporados órgãos governamentais que possuem atribuição de regulamentação na área aquaviária, como o Ministério da Saúde e a Marinha do Brasil, representada pela Diretoria de Portos

e Costas (DPC). O objetivo dessas participações era construir uma norma que não entrasse em choque com outras normativas existentes, evitando-se conflitos e sobreposições na ação governamental.

Após diversas reuniões realizadas pelo GTT, a proposta de nova norma foi apresentada durante a [32ª Reunião Ordinária](#) da [Comissão Tripartite Paritária Permanente \(CTPP\)](#)**, realizada em 04 de dezembro de 2002, ocasião em que foi aprovada. Assim, a norma foi publicada, como NR-30, pela [Portaria SIT nº 34/2002](#).

Essa portaria também instituiu a [Comissão Nacional Permanente \(CPNA\)](#), com o objetivo de acompanhar a implementação da NR-30 e propor adequações necessárias ao texto da nova NR. Ao longo de sua existência, de 2002 a 2018***, a CPNA funcionou ativamente, tendo realizado 47 reuniões ordinárias.

Em 2013 e 2014, outros itens da norma também foram atualizados, conforme [Portaria MTE nº 100](#), de 17 de janeiro de 2013, e [Portaria MTE nº 2.062](#), de 30 de dezembro de 2014. Essas alterações foram aprovadas pela CTPP, respectivamente, durante a 69ª e 78ª Reuniões Ordinárias.

A última alteração realizada na NR-30 ocorreu com a publicação da [Portaria MTb nº 1.186](#), de 20 de dezembro de 2018, que aprovou a Norma Regulamentadora nº 37 (NR-37) - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo, e revogou o Anexo II da NR-30 que até então regulamentava a matéria. Essa alteração foi aprovada durante a [95ª Reunião Ordinária](#) da CTPP, realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2018. Conforme agenda regulatória definida durante a [97ª Reunião Ordinária da CTPP](#), realizada em 04 e 05 de junho de 2019, a modernização da NR-30 foi concluída e o novo texto tem validade a partir de 3 de janeiro de 2022.

* Convenções OIT ratificadas pelo Brasil: 16, 22, 53, 58, 91, 92, 108, 113, 125, 126, 133, 137, 145, 146, 147, 152, 163, 164, 166, 138, 178, 182, 185 e 186

** A CTPP, originalmente instituída pela [Portaria SSST nº 2](#), em 10 de abril de 1996, foi extinta pelo [Decreto nº 9.759](#), de 11 de abril de 2019, e recriada pelo [Decreto nº 9.944](#), de 30 de julho de 2019, sendo que as atas das reuniões realizadas após 30 de julho de 2019 iniciaram uma nova numeração.

*** As Comissões Nacionais Tripartites Temáticas foram extintas pelo [Decreto nº 9.759](#), de 11 de abril de 2019.